



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Registro: 2025.0000449773**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 7407**

**Agravo de Instrumento**      Processo nº 2351434-81.2024.8.26.0000

Relator(a): **PEDRO PAULO MAILLET PREUSS**

Órgão Julgador: **24ª Câmara de Direito Privado**

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que, nos autos da execução de título extrajudicial nº 1007879-24.2015.8.26.0161, rejeitou a exceção de pré-executividade apresentada pelas agravantes.

Em razão do pedido da concessão do benefício da justiça gratuita, as agravantes foram intimadas a comprovar a hipossuficiência econômica (fls. 70), sobrevindo os documentos de fls. 75/169.

Considerando a ausência de provas da hipossuficiência econômica da parte, o benefício foi indeferido às fls. 170/171, motivando a interposição do agravo interno juntado às fls. 71/82.

Referido recurso foi improvido por esta C. Câmara (fls. 92/95), motivo pelo qual as agravantes opuseram embargos de declaração (fls. 211/212), rejeitados nos termos da decisão de fls. 213/214.

**É o relatório.**

Conforme já relatado, as agravantes interpuseram o presente recurso e pugnaram pela concessão da justiça gratuita, sendo o benefício indeferido às fls. 170/171, decisão que determinou o recolhimento do preparo no prazo de cinco dias.

Todavia, as agravantes quedaram-se inertes, motivo pelo qual de rigor o reconhecimento da deserção.

Ante o exposto, **não conheço do recurso.**

São Paulo, 8 de maio de 2025.

**PEDRO PAULO MAILLET PREUSS**  
**Relator**